Prefeitura Municipal de São Vicente

4/

LEI Nº 1609

Processo nº 8948/74

Autoriza Convênio com a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., para execução de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a celebrar, nos termos desta lei, Convênio com a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., para a realização de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município de São Vicente, quando solicitados, ao menos por 4/5 (quatro quintos) dos proprietários de imóveis fronteiros à via ou logradouro que será beneficiado, ou por determinação do Executivo Municipal.

Artigo 2º - O Convênio poderá compreender todo e qualquer tipo de obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município.

Artigo 3º - As obras ou melhoramentos objeto do Convênio serão executados diretamente pela PRODESAN, ou indiretamente por terceiros, sempre mediante licitação.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo, exonerará a Prefeitura dos pagamentos referidos no parágrafo primeiro, do artigo 10 desta Lei.

MOD. 200 - 20.000 - 6/74 - 21,5x31,5

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 10/2/74

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1609

fls. 2

Artigo 4º - O sistema de realização de obras ou melhoramentos, objeto do Convênio, funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordos firmados entre os mesmos e a PRODESAN.

Artigo 5º - As obras ou melhoramentos requeridos na forma do artigo 1º, somente se realizarão se considerados de interesse e conveniência do Município e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema autorizado por esta Lei, a PRODESAN S/A. fará elaborar os projetos e orçamentos, que serão submetidos à PREFEITURA MUNICIPAL e aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ Único - Na elaboração dos orçamentos, a PRODESAN S/A considerará também os juros, correção monetária e demais despesas com financiamentos.

Artigo 7º - O preço dos serviços será rateado proporcionalmente à testada dos lotes ou por outro processo que venha a ser ajustado no Convênio, por todos os proprietários dos imóveis beneficiados, compreendidos entre estes, os próprios municipais, estaduais e federais.

Artigo 8º - A PRODESAN S/A poderá financiar aos interessados, em prazo a ser indicado no Convênio, as obras ou melhoramentos executados através deste sistema, contraindo empréstimos bancários ou outra espécie de financiamento, para executá-los direta ou indiretamente.

§ Único - Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através de título de crédito, condicionados apenas ao início das obras e à previsão nos respectivos contratos.

MOD. 200 - 20.000 - 6/74 - 21,5x31,5

LEI Nº 1609

fls. 3

Artigo 9º - Uma vez concluídas as obras ou melhoramentos de que trata esta Lei, a PRODESAN S/A. fará as necessárias comunicações à Prefeitura Municipal de São Vicente, para as devidas anotações, pagamentos e lançamentos.

Artigo 10 - As despesas de execução das obras ou melhoramentos pelo sistema previsto nesta lei correrão por conta dos financiamentos referidos no artigo 8º e serão reembolsados pelos proprietários dos imóveis beneficiados, parceladamente ou não.

§ 1º - A parcela referente aos imóveis, cujos proprietários não participarem da realização das obras ou melhoramentos na forma estabelecida pelo artigo 4º desta lei, acrescida da correspondente aos próprios municipais, estaduais e federais, será coberta com os Recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Vicente.

§ 2º - A cobrança da parcela correspondente aos proprietários não participantes será feita pela Prefeitura através do sistema tributário próprio.

Artigo 11 - O Convênio celebrado nos termos desta Lei deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 1974.

Junto [illegible] Engº JORGE BIERRENBACH SENRA

São Vicente, 10/9/74 Prefeito Municipal

MOD. 200 - 20.000 - 6/74 - 21,5x31,5

56/74